



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.924 /

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE
PASSAGEM ÁREA DE TERRAS
DESTINADA À INTERLIGAÇÃO DA PCH
ROLADOR COM A UHE WALTHER ROSSI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 90, INCISO XI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 6.338/96

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo DME - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, consoante as alíneas "b" e "c" do Art. 151 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, em combinação com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a área de terras correspondente à faixa de segurança da linha de transmissão 69 kV, destinada à Interligação da PCH Rolador com a UHE Walther Rossi, situada neste município de Poços de Caldas, local denominado Fazenda Santa Marina e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes características:

Proprietário:

Carolina Guimarães de Lima Junqueira e outra



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Imóvel: Fazenda Santa Marina
Município: Poços de Caldas - MG
CRI - Matrícula: 30.739
Área de servidão a ser indenizada: 1,55 36 ha

Características: Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 621,44 m de extensão, ocupando uma área de 1,55 36 ha.

O ponto inicial está situado à margem esquerda do Rio Lambari, no limite direito da faixa de servidão de passagem, considerando o sentido PCH Rolador - UHE Walther Rossi, em confrontação com Carolina Guimarães de Lima Junqueira e outra. Deste ponto, segue rumo 29°56'NE, distância de 610,03 m, confrontando com Carolina Guimarães de Lima Junqueira, até o córrego; segue pelo córrego, a jusante, distância de 25,71 m, confrontando com Maria Lúcia Bueno Junqueira; daí, segue rumo 29°56'SW, distância de 624,76 m, confrontando com Carolina Guimarães de Lima Junqueira, até a margem esquerda do Rio Lambari; segue margeando o Rio Lambari, a montante, distância de 27,39 m, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.

ART. 2º - Fica autorizado o DME - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas a promover a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, da referida área de terras, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

ART. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa, em favor do DME - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da linha, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - Os proprietários da área atingida pelo uso limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, de prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento da linha, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte, ou coloquem em risco a integridade física e a vida de pessoas e ou animais.

ART. 4º - O DME - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas fica autorizado a tomar medidas legais, nomear Comissão de Avaliação, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

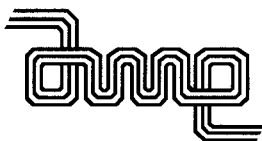
ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2001


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal


CÍCERO MACHADO DE MORAES

Diretor do DME



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE

POÇOS DE CALDAS— MG

Nº DG-243/2001

Em 1º de novembro de 2001

Exmo. Sr.
DR. PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
DD. Prefeito Municipal
Poços de Caldas – MG

**ASSUNTO: DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA
LINHA DE TRANSMISSÃO 69 KV**

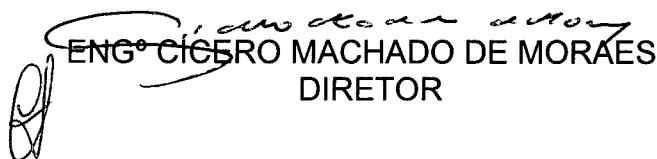
Senhor Prefeito

Para que possamos dar continuidade às obras indispensáveis para implantação de linha de transmissão de energia elétrica, classe 69 kV, destinada à Interligação da PCH Rolador com a UHE Walther Rossi, necessitamos que V.Exa. decrete de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, a seguinte área:

Proprietário: Carolina Guimarães de Lima Junqueira e outra
Imóvel: Fazenda Santa Marina
Município: Poços de Caldas – MG
CRI – Matrícula: 30.739
**Área der servidão
a ser indenizada:** 1,55 36 ha
Características: Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 621,44 m de extensão, ocupando uma área de 1,55 36 ha.

Aproveitamos a oportunidade para anexar sugestão de minuta de decreto, bem como respectivo Memorial Descritivo e desenho LT-045/2001.

Cordialmente


ENGº CÍCERO MACHADO DE MORAES
DIRETOR

LAB/CMM

DECRETO Nº _____

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 6.338/96

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, consoante as alíneas “b” e “c” do Art. 151 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, em combinação com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a área de terras correspondente à faixa de segurança da linha de transmissão 69 kV, destinada à Interligação da PCH Rolador com a UHE Walther Rossi, situada neste município de Poços de Caldas, local denominado Fazenda Santa Marina e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes características:

Proprietário:	Carolina Guimarães de Lima Junqueira e outra
Imóvel:	Fazenda Santa Marina
Município:	Poços de Caldas – MG
CRI – Matrícula:	30.739
Área der servidão a ser indenizada:	1,55 36 ha
Características:	Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 621,44 m de extensão, ocupando uma área de 1,55 36 ha.

O ponto inicial está situado à margem esquerda do Rio Lambari, no limite direito da faixa de servidão de passagem, considerando o sentido PCH Rolador - UHE Walther Rossi, em confrontação com Carolina Guimarães de Lima Junqueira e outra. Deste ponto, segue rumo 29°56'NE, distância de 610,03 m, confrontando com Carolina Guimarães de Lima Junqueira, até o córrego; segue pelo córrego, a jusante, distância de 25,71 m, confrontando com Maria Lúcia Bueno Junqueira; daí, segue rumo 29°56'SW, distância de 624,76 m, confrontando com Carolina Guimarães de Lima Junqueira, até a margem esquerda do Rio Lambari; segue margeando o Rio Lambari, a montante, distância de 27,39 m, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.



Art. 2º - Fica autorizado o DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas a promover a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, da referida área de terras, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária, em favor do DME – departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da linha, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.

Parágrafo único – Os proprietários da área atingida pelo uso limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, de prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento da linha, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte, ou coloquem em risco a integridade física e a vida de pessoas e ou animais.

Art. 4º – O DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas fica autorizado a tomar as medidas legais, nomear Comissão de Avaliação, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, ___ de _____ de 2001

Paulo Tadeu Silva D’Arcádia
Prefeito Municipal


Cícero Machado de Moraes
Diretor do DME

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo referente à instituição de servidão de passagem para implantação da linha de transmissão de energia elétrica, classe de tensão de 69 kV, destinada a interligação da PCH ROLADOR a UHE WALTHER ROSSI (ANTAS II), a ser construída pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, conforme o seguinte :

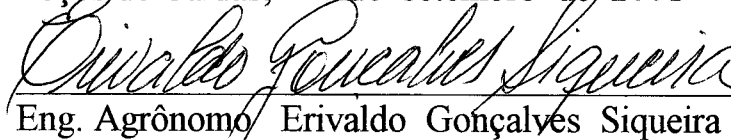
Proprietário : Carolina Guimarães de Lima Junqueira e outra
Imóvel : Fazenda Santa Marina
Município : Poços de Caldas - MG
CRI - matrícula : 30.739

Características : Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 621,44 m de extensão, ocupando uma área de 1,5536 ha..

Descrição : O ponto inicial está situado à margem esquerda do Rio Lambari, no limite direito da faixa de servidão de passagem, considerando o sentido PCH Rolador - UHE Walther Rossi, em confrontação com Carolina Guimarães de Lima Junqueira e outra. Deste ponto, segue rumo 29°56'NE, distância de 610,03 m, confrontando com Carolina Guimarães de Lima Junqueira, até o córrego; segue pelo córrego, a jusante, distância de 25,71 m, confrontando com Maria Lucia Bueno Junqueira; daí, segue rumo 29°56'SW, distância de 624,76 m, confrontando com Carolina Guimarães de Lima Junqueira, até a margem esquerda do Rio Lambari; segue margeando o Rio Lambari, a montante, distância de 27,39 m, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.

Faz parte deste memorial o desenho do DME : LT 045/2001

Poços de Caldas, 27 de setembro de 2001


Eng. Agrônomo Erivaldo Gonçalves Siqueira

CREA 24.6714 / D

